



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CDC AO PL Nº 3.513, DE 2015

Acrescenta novo art. 31-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), para dispor sobre o fornecimento de versão em áudio de manual de instruções de produto e de normas de prestação de serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 31-A:

"Art. 31-A. O fabricante ou importador deve fornecer ao consumidor, sempre que solicitada, versão em áudio do manual de instruções que acompanhar o produto.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deve ser atendida no prazo de quinze dias úteis, desde que formalizada em até cento e oitenta dias a contar da data da aquisição do bem.

§ 2º A versão em áudio pode ser disponibilizada na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico redigido, também em braille, no material impresso.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo ao fornecedor de serviços."
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias, a partir da data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 05 de setembro de 2017.

Deputado **RODRIGO MARTINS**
Presidente